

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 427/2012

AUTOR: DEPUTADO TERUO KATO

SÚMULA:

INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE PARANAVAÍ.

PROTOCOLO Nº: 5198/2012

DIRETORIA LEGISLATIVA



Dep. TERUO KATO + 27 DEPUTADOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



GABINETE DO DEPUTADO TERUO KATO

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D.L.

Em, 28 AGO. 2012

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

427/12

EMENTA: INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE PARANAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado TERUO KATO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DECLARA:

Art. 1º - Fica instituída, na forma do artigo 25, § 3º da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Paranavaí, constituída pelos Municípios de Paranavaí, Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

Parágrafo Único. O Rol supracitado não é taxativo, nem tão pouco, exaustivo, podendo assim, haver a inserção de outros Municípios, desde que, comprovado o interesse comum entre as Unidades Federativas.

Art. 2º - A Região Metropolitana de Paranavaí terá um conselho deliberativo e um Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 05 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles, dentre os nomes que figurem em lista tríplice apresentada pelo Prefeito de Paranavaí e outro mediante indicação dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana.

§ 2º O Conselho Consultivo compor-se-á de 01 (um) representante de cada Município integrante da Região Metropolitana e de 03 (três) representantes da Sociedade Civil sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Incumbe ao Estado, prover mediante recursos orçamentários, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Prover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;



JUSTIFICATIVA:

As regiões metropolitanas constituem um aglomerado de municípios que tem por objetivo realizar tarefas públicas que exigem a cooperação entre os municípios, como os serviços de saneamento básico e de transporte coletivo, legitimando, em termos político-institucionais, sua existência.

A formação das regiões metropolitanas está ligada ao intenso crescimento urbano que se dá a partir do aparecimento de núcleos urbanos. Em torno destes, outros núcleos vão se agregando, formando um único aglomerado com relações e interações mútuas, fenômeno chamado de conurbação.

Segundo Cadaval e Gomide (2002), *"metropolização é o processo de expansão urbana caracterizado pela intensificação dos fluxos econômicos e sociais e dos vínculos culturais entre cidades vizinhas, que desenvolvem relações mais ou menos intensas de interdependência"*. Nesse conceito, há geralmente um núcleo urbano principal que exerce influência econômica e social sobre os municípios adjacentes.

A criação de regiões metropolitanas possui, segundo a legislação federal e as leis complementares estaduais, um objetivo principal: o de organizar e promover a integração do planejamento e a execução das "funções públicas de interesse comum", que são, conceitualmente, serviços e atividades executados pelos municípios que podem causar impacto nos municípios vizinhos integrantes de uma região metropolitana.

A Constituição Federal, em 1988, em seu artigo 25, passou aos Estados a competência de poder criar Regiões Metropolitanas. Cada Unidade da Federação estabelece os seus próprios critérios referenciais para instituir uma Região Metropolitana.

Constituição Federal, Art. 25, § 3º: "Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum" (BRASIL, 1988).

Tal previsão se encontra também na Constituição Estadual, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a participação dos Municípios envolvidos e da Sociedade Civil



Organizada, na gestão regional. Observa-se, daí, a importância de uma administração que envolva poder público e segmentos sociais.

Os Municípios que integrarão a Região Metropolitana de Paranavaí possuem um alto grau de integração entre si, na economia, na política, na cultura e principalmente no acesso à prestação de serviços públicos tais como atendimentos na área da saúde, através dos hospitais e do Consórcio de Saúde, das Faculdades, além do Comércio, das Cooperativas, Indústrias e da forte tradição no setor do agronegócio.

Face ao exposto, e com fundamento nos art. 65 e 25 § 3º da CF/88 e do art. 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa é que solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que visa criar a Região Metropolitana de Paranavaí/PR.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa


Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5198/12 - DAP de 20/08/12, foi autuado nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 427/12.

DL, 16 de agosto de 2012


Giselle Guérios
Matrícula 40858

Informamos que revendo nossos registros constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
 não possui similar nesta casa.
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


40439

- 1- Ciente;
2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DL, 16 de agosto de 2012.


Lucília Felicidade Dias
Diretora Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça



REQUERIMENTO

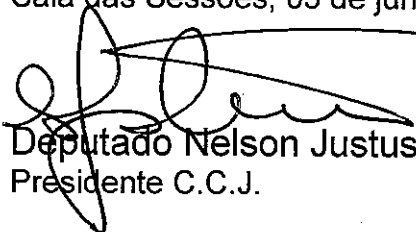


Súmula: Requer a anexação dos Projetos de Lei nº 07/13 ao 427/12, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a **anexação dos Projetos de nº 07/2013 ao 427/2012**, conforme dispõe o art. 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.


Deputado Nelson Justus
Presidente C.C.J.

15:58 17/06/2013 005385 DPR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Anote-se e encaminhe-se
Para Providências
DL, 18/16/13



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Espelho do Projeto



Tipo	Numero	Ano
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	427	2012

 [Download da integra do projeto](#)

Leis

Autor(es)
DEPUTADO TERUO KATO

Entrada	Prazo
20/08/2012	

Assunto
ASSUNTOS METROPOLITANOS

Numero D.O. ALEP	Data D.O. ALEP	Regime de Urgência
		NÃO

Protocolo	Anexo
	NÃO

Palavra Chave

PARANAÍ, ALTO PARANÁ, AMAPORÁ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, LOANDA, TERRA RICA, TAMBOARA, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO,

Sumula

INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE PARANAÍ.

Anotações

Tramites

Entrada	Tramite	Data	Ação	Observação	Relator
20/08/2012	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
21/08/2012	DIRETORIA LEGISLATIVA				
21/08/2012	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Espelho do Projeto

Tipo	Numero	Ano
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	7	2013

 [Download da integra do projeto](#)

Leis

Autor(es)

DEPUTADO LUIZ ACCORSI

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Entrada

27/05/2013

Prazo

Assunto

CÓDIGO DE ORG. E DIVISÃO JUDICIÁRIA

Numero D.O. ALEP

Data D.O. ALEP

Regime de Urgência

NÃO

Protocolo

Anexo

NÃO

Palavra Chave

PARANAVAÍ, SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, INAJÁ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ALTO PARANÁ, CRUZEIRO DO SUL, TAMBOARA, SÃO CARLOS DO IVAÍ, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ,

Sumula

INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE PARANAVAÍ.

Anotações

PARANAVAÍ, SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, INAJÁ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ALTO PARANÁ, CRUZEIRO DO SUL, TAMBOARA, SÃO CARLOS DO IVAÍ, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, PARAÍSO DO NORTE, MIRADOR, AMAPORÃ, PLANALTINA DO PARANÁ, GUAIRAÇA E TERRA RICA. COMISSÕES: CCJ, ASSUNTOS METROPOLITANOS, FISCALIZAÇÃO DA ALEP E ASSUNTOS MUNICIPAIS.

Tramites

Entrada	Tramite	Data	Ação	Observação	Relator
27/05/2013	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
28/05/2013	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/05/2013	AUTUADO		
28/05/2013	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

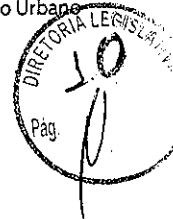
Ofício SEDU/GS 2550,
Curitiba, 29 de agosto de 2012.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do
Desenvolvimento Urbano



Referência:	DOCUMENTO: OFÍCIO CEE/CC 1490/2012 - PROTOCOLO 11.609.341-3
	ASSUNTO: PROJETO DE LEI 427/2012-DEPUTADO TERUO KATO - INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE PARANAVAÍ SOLICITA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO OBJETIVANDO A ORIENTAÇÃO DA LIDERANÇA DE GOVERNO

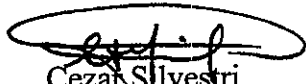
Senhor Secretário:

Cumprimentando-o, devolvemos a essa Casa Civil o processo em referência^a, que trata da solicitação de emissão de parecer prévio visando a orientação da Liderança de Governo no que diz respeito ao Projeto de Lei Complementar 427/2012, de autoria do Deputado Teruo Kato, que institui a Região Metropolitana de Paranaíba, acompanhado da Informação 014/2012 da Coordenadoria Técnica desta SEDU.

Ratificamos, nesta ocasião, o posicionamento técnico ali constante, uma vez que Paranaíba e os municípios do entorno não atendem os conceitos e as características estabelecidas para compor uma área denominada de Região Metropolitana.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários, reafirmamos a Vossa Excelência nossas

Cordiais Saudações,


Cezar Silvestri,
Secretário de Estado.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
NESTA CAPITAL
VK-ATDG/SEDU

• Recebido na SEDU em 24/08/2012.



INFORMAÇÃO

De:	Adriane Nunes Ferreira Coordenadora Técnica		
Para:	Jamil Abdanur Junior Diretor Geral		
Nº	14/12 - CTBC	Data:	28/03/2012

Assunto: Parecer técnico sobre Projeto de Lei nº 427/12 – institui a Região Metropolitana de Paranavaí e da outras providências.

Prezado Diretor,

O processo de protocolo número 11.609.341-3, propõe a instituição da Região Metropolitana de Paranavaí e da outras providências. Os critérios técnicos de instituição e normatização de uma Região Metropolitana, unidade regional, devem ter por base o conceito, a compatibilidade com as características existentes no contexto regional, bem como estarem compatibilizadas com as diretrizes de desenvolvimento do Estado.

Considerando a Constituição do Estado do Paraná verificamos a inconstitucionalidade da proposição de acordo com a caracterização de Região Metropolitana descrita no artigo 22, que segue:

“um sistema econômico espacial formado por um agrupamento de municípios contíguos, que (i) contém uma área metropolitana; (ii) possuem expressão nacional; (iii) exigem planejamento integrado e ação conjunta com união permanente de esforços para a execução das funções públicas de interesse comum.”
(Constituição do Estado do Paraná, art. 22)

A região metropolitana deve apresentar, cumulativamente, as seguintes características: (i) elevada densidade demográfica; (ii) significativa conurbação; (iii) funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, complexidade e interdependência e (iv) especialização e integração sócio-econômica.

Considerando que Paranavaí e os municípios do entorno não atendem os conceitos técnicos elementares para compor uma área denominada de Região Metropolitana, o parecer não é favorável a instituição.

É recomendável que os municípios sejam atendidos no âmbito das políticas de desenvolvimento regional.

Cordialmente,


Adriane Nunes Ferreira
Coordenadora Técnica - SEDU



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria Legislativa – Coordenação de Apoio às Comissões



Informação

Senhora Diretora,

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 427/2012, de autoria do Deputado Teruo Kato, que contem anexação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2013, foi arquivado nesta Diretoria, conforme art. 273, do Regimento Interno da Assembleia.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Comunique-se o autor da proposição;
3. Após anotações, archive-se.


Lucília Felicidade Dias
Diretora Legislativa